

3.2 – A fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Jefferson Santa Cruz Microni, designado mediante Portaria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA – O pagamento será realizado em parcelas mensais, no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), pagas mensalmente após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, totalizando este contrato o valor de R\$ **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**.

4.1 – Quando a impressão mensal não atingir as 13.000 (treze mil) cópias monocromáticas e 500 (quinhentas) cópias policromáticas, o número (quantidade) faltante será acumulado para o mês seguinte, passando de um mês para o outro até o esgotamento total das impressões que deverão ser efetuadas durante o ano.

4.2 – Na hipótese da impressão mensal superar o limite de 13.000 (treze mil) cópias monocromáticas e 500 (quinhentas) cópias policromáticas, o quantitativo excedente será compensado no mês subsequente, passando de um mês para o outro até a compensação total das impressões que deverão ser efetuadas durante o ano.

4.3 – Na eventualidade de haver sobre/excesso de cópias no decorrer da vigência do contrato, a quantidade das cópias faltantes/exedentes será adequada nas três últimas faturas a serem apresentadas pela licitante contratada, observado o limite de supressão/acréscimo de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando-se como referência para o acerto o valor unitário de cada impressão, de acordo com a franquia anual prevista na Cláusula Primeira deste Contrato.

4.4 – O pagamento do valor devido será mensal, com prazo máximo estimado de até 30 (trinta) dias, após entrega da Nota Fiscal/Fatura e prova de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS, Trabalhista e do Município sede da licitante.

4.5 – Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATANTE deverá atestar o recebimento dos serviços mediante assinatura na Nota Fiscal/Fatura por parte do Setor de Tecnologia da Informação, do Setor de Compras e da Diretoria Administrativa e Financeira do ISSA.

4.6 – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 04.122.0400.2.038.3.3.90.39.**

4.7 – No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.8 – A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h:00m às 17h:30m horas).

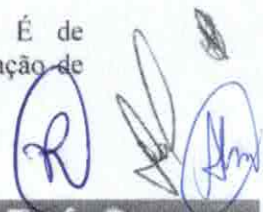
4.9 – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.10 – O pagamento será efetuado por ordem de pagamento, após liberação da despesa pela Controladoria Municipal.

4.11 – Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pelo ISSA será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso XIV, do art. 40, da Lei 8.666/93.

4.12 – O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – É de responsabilidade da CONTRATADA atender todos os itens que contemplam a prestação de serviços:



- 5.1 – Fornecer e disponibilizar os equipamentos conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo a Carta Convite nº 001/2018, e em consonância com a proposta de preços.
- 5.2 – Fornecer insumos e peças originais com a maior capacidade suportada pelo equipamento.
- 5.3 – Atender os chamados registrados.
- 5.4 – Realizar manutenções preventivas e corretivas.
- 5.5 – Assumir qualquer ônus em decorrência de defeitos e vícios, ocultos ou aparentes, nos equipamentos fornecidos.
- 5.6 – Cumprir todas as cláusulas contratuais.
- 5.7 – Disponibilizar equipamentos novos, de primeiro uso e os insumos e peças originais, fornecidos pelo mesmo fabricante do equipamento.
- 5.8 – Não transferir a terceiros, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade na execução do contrato.
- 5.9 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 5.10 – Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do ISSA, devidamente identificados com crachás.
- 5.11 – Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços.
- 5.12 – Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses.
- 5.13 – Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.
- 5.14 – Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade.
- 5.15 – Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), as certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.16 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.17 – Fornecer telefone e e-mail operantes para comunicação entre as partes.
- 5.18 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.19 – Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que se julgarem necessárias para recebimento de correspondências.
- 5.20 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao ISSA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.
- 5.21 – A CONTRATADA será obrigatoriamente a fornecedora dos itens objeto desta licitação, vedada sob qualquer pretexto a subcontratação, total ou parcial.
- 5.22 – Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados.
- 5.23 – Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 5.24 – Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1 – Solicitar a entrega dos itens, objeto desta contratação, mediante ordem de fornecimento/nota de empenho.



6.2 – Autorizar e credenciar junto à CONTRATADA um servidor responsável pelas solicitações dos produtos, e indicar um Gestor do Contrato, a quem competirá à fiscalização do objeto contratual, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

6.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.4 – Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o fornecimento dos itens objeto da presente licitação, sobretudo no que tange à qualidade dos produtos, de acordo com o Edital.

6.5 – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento.

6.6 – Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.

6.7 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

6.8 – Controlar e documentar as ocorrências relevantes durante o fornecimento dos produtos.

6.9 – Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços.

6.10 – Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições exigidas no processo licitatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO DE INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS:

7.1 – Os equipamentos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento deverão ser entregues na sede do ISSA, situado na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, Anápolis, Goiás.

7.2 – Prazo de entrega: até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho.

7.3 – Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta o risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

7.4 – O objeto desta licitação será recebido pela CONTRATANTE conforme disposto no art. 73, inc. II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações e demais normas pertinentes, sendo que os prazos não são cumulativos.

7.5 – O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias corridos, após a comunicação formal de conclusão dos serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

7.6 – O objeto será recebido definitivamente somente após a instalação de todos os equipamentos definidos no Termo de Referência anexo a Carta Convite nº 001/2018, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório do objeto, mediante emissão do Termo de Recebimento definitivo, entendendo-se por equipamento instalado aquele que estiver pronto para uso, devidamente adicionado ao sistema de impressão e bilhetagem.

7.7 – Todas as especificações e exigências quanto ao objeto estão dispostas no Termo de Referência anexo a Carta Convite nº 001/2018.

7.8 – Não será aceita entrega parcial do objeto em desconformidade, sob pena de rejeição do serviço.

7.9 – Caso o produto não corresponda ao exigido no Termo de Referência anexo a Carta Convite nº 001/2018, e, nos casos de inadequação das condições de entrega, a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei Federal nº 8.666/93.

7.10 – O recebimento dos serviços de impressão (atesto) será realizado mensalmente de acordo com validação da leitura e conferência de relatórios.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – Pelo descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações acordadas, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, bem como as seguintes penalidades:

8.1 – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado.

8.2 – Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada.

8.3 – Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

8.4 – Multa de 1%(um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.

8.5 – As multas são independentes; e a aplicação de uma multa não exclui a das outras.

8.6 – Aplica-se ainda ao presente contrato todas as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações em vigor.

8.7 – As penalidades previstas nesta CLÁUSULA OITAVA somente deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

8.7.1 – Comprovação pela adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega;

8.7.2 – Manifestação da CONTRATANTE informando que a infração foi decorrente de fatos a ela imputáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial a CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

9.1 – Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme art. 78 da Lei 8.666/93:

9.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

9.1.4 – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

9.1.5 – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.6 – A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

9.1.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

9.1.9 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.1.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.13 – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;



9.1.14 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.15 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.1.16 – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

9.1.17 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.1.18 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.1.19 – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2 – Nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

9.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos dos subitens 9.1.1 a 9.1.12 deste item;

9.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 – Judicial, nos termos da legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Ocorrendo a rescisão do presente instrumento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.1 – A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

10.2 – DO REGIME JURÍDICO - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide.

10.3 – A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

10.4 – As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.5 – Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.

10.6 – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº. 8.666/93, podendo esta promover contratações para



conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços prestado pela CONTRATADA. Evitando que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.

10.7 – O presente Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional de Micro Empresa de Pequeno porte, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02, especialmente nos casos omissos.

10.8 – O presente contrato vincula-se ao ato convocatório e à proposta apresentada pelo vencedor do certame do Convite nº 001/2018, conforme rege o art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES – As condições estabelecidas no Processo nº 000000495/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.1 – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 31 de janeiro de 2018.


INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS –
ISSA
CNPJ nº 05.469.074/0001-95
CONTRATANTE


DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO
LTDA-ME
CNPJ nº 24.336.079/0001-94
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: Arno Klauis Mendonça
CPF nº 300.595.991-16

NOME: Plúmia Mécia Falcão
CPF nº 669.188.231-34



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997

Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

2018	ANÁPOLIS 31 DE JANEIRO DE 2018 - QUARTA - FEIRA	MDCCCLXXVI
------	---	------------

DECRETOS.....	01
DESPACHOS.....	N/C
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO.....	01
LEIS MUNICIPAIS.....	N/C
LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ANÁLISES.....	N/C
PORTARIAS.....	02
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - CMTT.....	N/C
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - ISSA.....	03

DECRETOS

DECRETO Nº. 42.057, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

“RETIFICA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 42.047, DE 22 DE JANEIRO DE 2018, QUE EXONERA WENDEL GARCIA DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que Administração tem o dever-poder de rever seus atos, especialmente com o fim precípuo de atender os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a redação constante da Ementa e do Art. 1º do Decreto nº 42.047, de 22 de janeiro de 2018, que exonera WENDEL GARCIA DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: “Exonera WENDEL GARCIA DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito”.

Leia-se: “Exonera a pedido WENDEL GARCIA DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito”. Onde se lê: Fica exonerado em 19 de janeiro de 2018, WENDEL GARCIA DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito.

Leia-se: Fica exonerado a pedido em 19 de janeiro de 2018, WENDEL GARCIA DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 2018.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 24 de janeiro de 2018.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

MÁRCIO CÂNDIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DO C.M.C.

O Conselho Municipal de Contribuintes - Instância Superior Administrativa no uso de suas atribuições informa aos Interessados o Teor do(s) Acórdão(s) de Ementário(s) a seguir:

EMENTÁRIO Nº. 040/2017

Recurso de Ofício e Voluntário – Processo(s) n.º(s): 57074/2016, 61965/2017, 23309/2017 e 42593/2017

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS / INCORPORADORA MBC LTDA.

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS / INCORPORADORA MBC LTDA

RELATOR (A): CONSELHEIRO MARCELO MUCY PINHEIRO DIB
VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: CONSELHEIRO WASHINGTON J.S. PACHECO

Data de julgamento: 23 de novembro de 2017

EMENTA: Impugnação contra lançamento de ITBI – Recurso de Ofício e Voluntário Conhecido e Provido. Reforma da Decisão de Primeira Instância.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Doutos Membros Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Anápolis, em conformidade com a Ata de Julgamentos, por Unanimidade de seus Membros Votantes em Conhecer dos Recursos de Ofício e Voluntário e no Mérito 4(quatro) votos a 1(um) em dar-lhe provimento Reformando-se a Decisão de Primeira Instância no sentido de Diminuir o valor do Imóvel com base no laudo Pericial Emitido pelo Engenheiro. Tudo conforme dispõe o Voto Divergente Oral Vencedor do Conselheiro Washington João de Sousa Pacheco. Com o Voto Divergente votaram os Conselheiros Hamilton da Costa Viana Filho, Ollisomar Pereira Pires e Patricia Barbosa Oliveira. O Voto do Relator Marcelo Mucy Pinheiro Dib, resultou em voto vencido. O Conselheiro José Maria Pereira não participou do julgamento por motivo de foro íntimo tendo sua ausência devidamente justificada. A Srª. Silvanete participou da sessão de julgamento representando a Recorrente/Recorrida, a qual fez uso da palavra em sustentação Oral na forma Regimental deste Colegiado. Sessão Presidida por Geraldo Lino Ribeiro. Anápolis, 16 de janeiro de 2018.

GERALDO LINO RIBEIRO
- Presidente -

WASHINGTON JOÃO DE S. PACHECO
- Voto Divergente Vencedor -

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATANTE: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA.

CONTRATADO: Teenoseg Tecnologia em Serviços Ltda.

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste no serviço de segurança eletrônica e monitoramento do prédio sede do ISSA, inclusive com a locação e instalação do Sistema de Alarme Monitorado.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 000000001/2018.

VALOR DO CONTRATO: 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), pagas mensalmente após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, totalizando o valor global de R\$ R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 01/01/2018 a 31/12/2018.

ASSINATURA: 31/01/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2018

CONTRATANTE: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA.

CONTRATADO: Directa Prime Soluções em Impressão Ltda-ME.

OBJETO: O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de impressão monocromática e policromática, digitalização e cópia de documentos, com fornecimento e disponibilidade dos equipamentos, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva com suporte on-site; substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de insumos originais, papel A4 e disponibilização de software de gerenciamento de ativos e bilhetagem de páginas impressas, conforme solicitação nº 407 e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo Anexo a Carta Convite nº 001/2018.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 000000495/2017.

VALOR DO CONTRATO: 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), pagas mensalmente após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, totalizando o valor global de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município até 31/12/2018.

ASSINATURA: 31/01/2018.

PORTARIA N.º 003, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA.”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação vigente;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor JEFFERSON SANTA CRUZ MICRONI, Agente Administrativo, matrícula funcional nº. 10229 e CPF nº 832.142.321-34, como FISCAL DO

CONTRATO constante no Processo nº 000000495/2017, que tem por objeto a contratação da Empresa Directa Prime Soluções Ltda, CNPJ: 24.336.079/0001-94 para a Locação de Equipamentos multifuncionais (Impressão, cópia, scanner) e softwares de gerenciamento de cópias e impressões , incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, suprimentos, papel A4.

Art. 2º. Cabe ao Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II – Esclarecer dúvidas dos prepostos/representantes da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III – verificar a execução do objeto contratual, transmitir aos contratados instruções e comunicar alterações de prazos, cronograma de entrega e especificações do objeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

IV – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais;

VI – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo o Fiscal, nesses casos, observar o que rezam os Termos do Contrato;

VII – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

VIII – manifestar – se por escrito ao departamento responsável a respeito da necessidade de adoção de providências visando à nova prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término e sua vigência;

IX – Fiscalizar as obrigações da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas em uma licitação.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 2º ou de omissão, em especial:

I – na constatação da ocorrência de mora na execução;

II – na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV – no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pelo Instituto, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis - GO, 31 de janeiro de 2018.

RODOLFO VALENTINI COSTA CAVALCANTI
Presidente do ISSA